



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Política-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 849/2019

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando ao estudo e posterior apresentação a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO QUE FREQUENTAM A FACULDADE DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (Minuta anexa)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de junho de 2019.

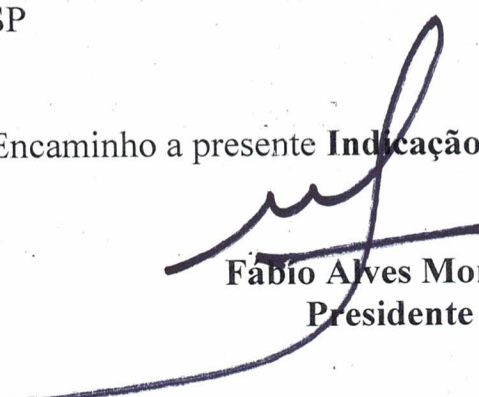

Ivan da Silva
Vereador – PSB

Cubatão, 25 de junho de 2019.

Ofício nº 849/2019 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Fábio Alves Moreira
Presidente



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Político Administrativa"

INDICAÇÃO Nº

**Senhor Presidente,
Nobres Pares.**

A presente indicação visa encaminhar ao Poder Executivo Projeto de Lei, para estudo e posterior apresentação a esta Casa de Leis, que trata da concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Cubatão, junto a Faculdade de Medicina na Universidade São Judas Tadeu, localizada neste Município.

Apesar de serem limitadas e distribuídas conforme requisitos dispostos na lei, a concessão do auxílio financeiro para o estudo desempenha um papel importantíssimo na formação profissional, trazendo condições mais igualitárias para àqueles que, por questões financeiras, ainda não alcançaram profissionalmente seu objetivo.

A concessão de bolsa de estudos, ainda que parcial, possui aspectos positivos excepcionais, sendo o principal ponto, oferecer oportunidades iguais para todos os estudantes que, apesar de estarem em desvantagem, desejam estudar. Significa que eles também podem ter uma chance de obter a educação que não teriam sem o benefício.

Por fim, por entender que a apresentação do Projeto de lei que Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos do município de Cubatão que frequentam a faculdade de medicina na Universidade São Judas Tadeu, é de autoria privativa do Poder Executivo, encaminho a minuta do Projeto de Lei em anexo, para ser estudada e apresentada a esta Casa de Leis com a devida urgência.

Face ao exposto, obedecidas as normas regimentais, indico à mesa da Câmara, a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Projeto de Lei para análise.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de junho de 2019.

Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Política Administrativa”

MINUTA: PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO QUE FREQUENTAM A FACULDADE DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Cubatão que frequentarem a Faculdade de Medicina junto a Universidade São Judas Tadeu unidade de Cubatão.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo será concedido na forma de custeio parcial e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela mensal.

§ 2º Fica limitado em 20 (vinte) o número de servidores que poderão ser contemplados com o auxílio previsto no caput deste artigo, desde que atendam os requisitos e procedimentos previstos nos artigos 3º e 5º desta Lei.

§3º Havendo mais interessados do que vagas deverão ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – servidor público Municipal efetivo e estável, com maior tempo de serviço junto ao Município de Cubatão;

II – servidor público Municipal efetivo, com maior tempo de serviço junto ao Município de Cubatão;

III - servidor público Municipal efetivo, com maior tempo de serviço público.

§ 4º A responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito, serão de responsabilidade do servidor público efetivo beneficiado.

Art. 2º - Somente serão beneficiários do auxílio financeiro previstos nesta Lei, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, do quadro permanente do Poder Executivo, Autarquia e Fundação.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Política Administrativa"

Art. 3º - Não poderá se candidatar ao auxílio financeiro o servidor público municipal efetivo que:

- I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade;
- III - estiver licenciado para tratamento de saúde.

Art. 4º - Perderá o direito ao auxílio financeiro previsto nesta Lei, o servidor público municipal que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - for reprovado em qualquer disciplina ou módulo;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- V - mudar de curso sem a prévia e devida autorização;
- VI - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

Parágrafo Único - Em caso de perda do direito ao auxílio financeiro, o servidor ficará impedido de beneficiar-se novamente por auxílios desta natureza por um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Para candidatar-se ao auxílio financeiro previsto nesta Lei, o servidor público municipal deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º Para fins de instrução do pedido de auxílio financeiro, o servidor público municipal deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento devidamente fundamentado contendo nome, cargo e matrícula;
- b) declaração de anuência da chefia da secretaria de lotação do requerente;
- c) comprovação de matrícula ou declaração de aprovação em processo seletivo;
- d) justificativa que comprove o interesse na realização do curso, e os benefícios para o interesse público.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar os requerimentos formulados, de acordo com critérios objetivos, encaminhando-os ao Prefeito Municipal para verificação e decisão.

Art. 6º - O pagamento do auxílio será efetuado diretamente à instituição de ensino, mediante comprovação de que o servidor esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas.

Art. 7º - O servidor contemplado com o auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município de Cubatão por, no mínimo, um período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o valor total gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"486º ano da Fundação do Povoado
70º ano da Emancipação Político Administrativa"

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM, ____ DE _____ DE _____.

"486º DE FUNDAÇÃO DO POVOADO"

"70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cubatão